



**PREFEITURA DE GUARULHOS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

## **CHAMAMENTO Nº 02/2023-DLC**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11137/2023**

**OBJETO: Chamamento para credenciamento de Instituições de Ensino Superior IES no Município de Guarulhos para o Programa Faculdade Guarulhos.**

Os envelopes serão recebidos na ESAP – Escola de Administração Pública Municipal localizada no Centro Municipal de Educação Adamastor sito à Av. Monteiro Lobato, 734 - Macedo, Guarulhos - SP, CEP 07112-000.

**Este edital será válido a partir da sua publicação e permanecerá aberto para credenciamento por todo o tempo em que houver a necessidade de prestação dos serviços.**

**Fundamento Legal:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal 7.953/2021 e Decreto 38612/2021.



Folha	
PA	11137/23
Rubrica	

## **PREÂMBULO:**

O Secretaria de Gestão torna público a quem possa interessar que de ordem do Senhor Prefeito Municipal, acha-se aberto **CHAMAMENTO**, conforme objeto do certame, adiante discriminado, ficando o Edital e seus anexos a disposição dos interessados, para ler e obter o texto integral do Edital, na ESAP - Escola de Administração Pública Municipal localizada no Centro Municipal de Educação Adamastor sito à Av. Monteiro Lobato, 734 - Macedo, Guarulhos, onde os participantes deverão entregar os envelopes contendo os documentos.

## **1. OBJETO**

**1.1.** Este Chamamento tem por objeto: **Chamamento para credenciamento de Instituições de Ensino Superior IES do Município de Guarulhos para execução do Programa Faculdade Guarulhos** e deverá ser executado na forma e condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.

**1.2.** Em relação à quantidade contratada, faz-se necessário fixar um limite físico de **vagas/ano, conforme estabelecido na Lei Municipal 7.953/2021.**

**1.2.1.** Os cursos deverão ser oferecidos **exclusivamente no Município de Guarulhos.**

**1.2.2.** O contratado obriga-se a oferecer ao aluno o disposto neste edital e demais anexos.

## **1.3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

(2761) 1110.0412200532.221.01.1100000.339039.000

**1.4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência do objeto é de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, ou menor prazo, mediante conclusão do curso.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**2.1.** Poderão participar deste Chamamento as Instituições de Ensino Superior (IES), com CNPJ inscrito no município de Guarulhos, interessadas, do ramo de atividade pertinente



Folha	
PA	11137/23
Rubrica	

ao objeto licitado, doravante designadas **participantes**, que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos, sendo vedada a participação de:

- a) consórcios;
- b) empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal;
- c) empresas suspensas temporariamente/impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e/ou Indireta do Município de Guarulhos, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- d) empresas com falência decretada;
- e) empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Guarulhos.

### 3. EDITAL, ACESSO A INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

**3.1.** O Edital e seus Anexos, poderão ser consultados e/ou obtidos no site [www.guarulhos.sp.gov.br](http://www.guarulhos.sp.gov.br) no *link* "licitações" ou mediante retirada por meio de mídia digital (CD, pen drive e outros), na ESAP - Escola de Administração Pública Municipal localizada no Centro Municipal de Educação Adamastor sito à Av. Monteiro Lobato, 734 - Macedo, Guarulhos - SP, CEP 07112-000, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 16h30min.

**3.2.** Informações relativas a este Chamamento poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor:

**3.2.1. QUESTÕES TÉCNICAS ou JURÍDICAS** – deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas na ESAP - Escola de Administração Pública Municipal localizada no Centro Municipal de Educação Adamastor sito à Av. Monteiro Lobato, 734 - Macedo, Guarulhos - SP, CEP 07112-000 ou e-mail para [esap@guarulhos.sp.gov.br](mailto:esap@guarulhos.sp.gov.br), que deverá ter o seu recebimento confirmado através dos telefones (11) 2472-5423, durante o processo de credenciamento.

**3.3.** Eventuais impugnações ao edital deverão ser encaminhadas por escrito, dirigidas a(o) Presidente da Comissão, na ESAP - Escola de Administração Pública Municipal localizada no Centro Municipal de Educação Adamastor sito à Av. Monteiro Lobato, 734 -



Folha	
PA	11137/23
Rubrica	

Macedo, Guarulhos - SP, CEP 07112-000, com a identificação completa do autor da impugnação, assinatura de seu representante legal e cópia simples do documento que comprove esta condição, observado o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**3.3.1.** No instrumento de impugnação, é obrigatória a menção a documento pessoal, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, mais nome para contato, endereço, telefone e endereço eletrônico.

**3.4.** A Comissão decidirá sobre a impugnação, bem como responderá às questões formuladas pelos participantes.

**3.5.** Não serão conhecidas as impugnações subscritas por representantes não habilitados legalmente.

**3.6.** Qualquer cidadão ou participante poderá impugnar o Edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido devidamente fundamentado.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

**4.1.** Os envelopes, contendo os documentos de habilitação, deverão ser apresentados em invólucros indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

<p><b>ENVELOPE ÚNICO</b></p> <p>CHAMAMENTO Nº...../.....-..... (mencionar o nº e ano)</p> <p>PROCESSO ADMINISTRATIVO nº .....</p> <p><b>DOCUMENTOS</b></p> <p>NOME, CNPJ, ENDEREÇO</p>
--

**4.2.** Os envelopes contendo os documentos, serão recebidos na ESAP - Escola de Administração Pública Municipal localizada no Centro Municipal de Educação Adamastor sito à Av. Monteiro Lobato, 734 - Macedo, Guarulhos - SP, CEP 07112-000 e serão



Folha	
PA	11137/23
Rubrica	

encaminhados para análise da Comissão Técnica Especial regularmente nomeada por portaria.

**4.3.** Toda a documentação deverá estar preferencialmente: fixada com grampo de trilho em volumes específicos, em uma única via, com suas folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, precedida de índice e contendo, ao final, o Termo de Encerramento, constando o número de folhas, assinado por representante legal ou procurador.

**4.4.** As certidões, atestados e outros documentos comprobatórios, exceto declarações, compromissos, e outros de emissão da LICITANTE, devem ser emitidos pelas autoridades e órgãos competentes e estar dentro do prazo de validade até a data prevista para a entrega dos envelopes.

**4.5.** As certidões sem prazo de validade definido terão validade de **06 (seis) meses**, a contar da data de sua emissão.

**4.5.1.** Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada nos termos do art. 32 da Lei 8.666/93.

**4.5.1.1.** As autenticações poderão ser feitas pelos membros da Comissão, mediante cotejo da cópia com o original.

**4.5.1.2.** Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.

## **5. HABILITAÇÃO:**

### **5.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**5.1.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual; **ou**

**5.1.2.** Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados; **ou**

**5.1.3.** Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



Folha	
PA	11137/23
Rubrica	

**5.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

## **5.2. DA REGULARIDADE FISCAL:**

**5.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**5.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

**5.2.3.** Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, inclusive créditos tributários relativos às contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014.

**5.2.4.** Certidão de Regularidade de situação quanto aos encargos tributários Estaduais, expedido pela Secretaria da Fazenda ou Procuradoria Geral do Estado do domicílio ou sede da licitante **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, quando não houver obrigatoriedade de inscrição da empresa, conforme Modelo **ANEXO I-A**.

**5.2.5.** Certidão de Regularidade de situação quanto aos encargos tributários Municipais, **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, quando não houver obrigatoriedade de inscrição da empresa, conforme Modelo **ANEXO I-B**.

**5.2.6.** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

**5.2.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNTD) nos termos da Lei 12.440/2011.

**5.2.8.** As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativas. As certidões poderão ser obtidas através de



Folha	
PA	11137/23
Rubrica	

sistema eletrônico junto à internet, ficando a aceitação condicionada a confirmação de sua validade por parte da Comissão.

**5.2.8.1.** Considera-se positiva com efeitos de negativa a Certidão de que conste:

- a) a existência de créditos não vencidos;
- b) em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora;
- c) cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;
- d) que tenham sido objetos de liminar em mandado de segurança.

### **5.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**5.3.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**5.3.1.1.** Em caso de recuperação judicial, deverá ser apresentado Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

### **5.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**5.4.1. DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO:** Declaração formal em papel timbrado da licitante de que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme estabelece o inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº. 8.666/93 acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº. 4.358/2002, **(ANEXO I-C)**.

**5.4.2.** Cópia do Alvará de Funcionamento, expedido pelo órgão competente (município, estado ou união);

**5.4.3.** Declaração da participante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal de que dispõe de instalação adequada, bem como corpo técnico com comprovada experiência na área, possuindo todas as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades contratadas.



Folha	
PA	11137/23
Rubrica	

**5.4.4.** Comprovação de que a Instituição de ensino está sediada em Guarulhos, com CNPJ ativo no município.

**5.4.5.** Publicação do Ato administrativo de credenciamento/ou recredenciamento da IES;

**5.4.6.** Publicação do Ato administrativo de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores com prazos de validade;

## **5.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.5.1.** Não serão aceitos “protocolos de entrega”, “recibo” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

**5.5.2.** Os documentos acima referenciados deverão conter o mesmo número de CNPJ, os quais deverão corresponder ao CNPJ constante da proposta da licitante, salvo nos casos em que as documentações sejam emitidas apenas por empresa Matriz daquela vencedora do melhor preço;

**5.5.3.** A documentação conforme o caso deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (números de inscrição no C.N.P.J., I.E. e C.C.M.).

**5.5.4.** A aceitação dos documentos obtidos via INTERNET, ficará condicionada à confirmação de sua autenticidade, também por esse meio, pela Comissão;

**5.5.5.** O documento redigido em idioma estrangeiro deverá ser acompanhado de tradução efetuada por tradutor juramentado para o idioma português;

**5.5.6.** Serão aceitas, ainda, as certidões positivas, cujos débitos comprovadamente não se relacione à regularidade das exações relacionadas ao objeto almejado<sup>1</sup>.

**5.5.6.1.** No caso da Fazenda Estadual, a comprovação a que alude o item acima, relaciona-se ao tributo ICMS e deverá se dar por meio da Certidão disciplinada pela Portaria CAT 20 de 01/04/98 da Coordenadoria da Administração Tributária.

<sup>1</sup> Em conformidade com as decisões do TCE/SP proferidas nos processos nº 1105.989.17-2 (sessão plenária de 05/04/2017) e nº 4091.989.13-7 (sessão plenária de 02/04/2014)





Folha	
PA	11137/23
Rubrica	

## 6. DA ANÁLISE E DECISÃO SOBRE O CHAMAMENTO

**6.1.** A Comissão, verificará se a documentação atende as condições exigidas neste Edital e solicitará saneamento, caso necessário.

**6.1.1.** Em caso de necessidade, a Comissão poderá solicitar apoio na análise da documentação apresentada à Comissão Permanente de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos.

**6.2.** A Comissão reserva-se o direito de, a qualquer momento, consultar os setores técnicos da administração.

**6.3** Presentes as condições e os documentos exigidos neste Edital, a participante será declarada habilitada.

## 7. DA CONTRATAÇÃO:

**7.1.** Após análise da documentação apresentada, as IES habilitadas serão incluídas na oferta de vagas ao Programa Faculdade Guarulhos.

**7.1.1.** Se houver mais de um credenciado com condições de atendimento da proposta do edital, para a execução dos serviços, caberá aos usuários do Programa Faculdade escolher o melhor local e fazer a escolha entre as empresas credenciadas através de demanda espontânea.

**7.1.2.** A assinatura do contrato se dará somente se houver candidatos que optarem pela IES e que foram aprovados no vestibular e classificados no processo de triagem do Programa.

**7.2.**As cláusulas gerais do instrumento contratual constam em anexo neste Edital.

**7.3.**A credenciada deverá no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da data da convocação comparecer para assinatura do contrato.

**7.4.** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por igual período mediante solicitação expressa.

**7.5.** A Administração Municipal **não** se obriga a contratar todas as vagas oferecidas, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda do município de Guarulhos a depender da quantidade de bolsistas aprovados no processo de seletivo e que optarem pela IES.



Folha	
PA	11137/23
Rubrica	

**7.6.** Será descredenciada, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido, pelos motivos previstos no contrato.

## **8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**8.1** Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos junto ESAP - Escola de Administração Pública Municipal localizada no Centro Municipal de Educação Adamastor sito à Av. Monteiro Lobato, 734 - Macedo, Guarulhos - SP, CEP 07112-000, mediante petição fundamentada, observando-se o rito e as disposições estabelecidas no Capítulo V - Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme este Edital.

## **9. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

### **9.1. DOS PREÇOS**

**9.1.1.** Nos preços computados estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo o pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo CREDENCIADO de suas obrigações.

### **9.2. DO PAGAMENTO:**

**9.2.1.** O prestador receberá mensalmente, a importância referente aos serviços contratados efetivamente prestados, de acordo com Termo de Referência - ANEXO II.

**9.2.1.1.** O(s) pagamento(s) ocorrerá(ão) até o dia 30 do mês subsequente à competência da Nota Fiscal, após devido ateste da mesma pela Secretaria de Gestão.

**a)** Acertos de eventuais diferenças no pagamento serão realizados no pagamento do mês subsequente, desde que analisadas e comprovadas.



Folha	
PA	11137/23
Rubrica	

b) O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente no Banco Bradesco S/A, indicada pela contratada.

c) Nota Fiscal deverá ser compatível com o contrato social sob pena de não efetuar o pagamento.

d) Para fins de liquidação e pagamento de despesas deverão ser atendidas as exigências constantes na **Portaria 03/2017-SF** publicada no Diário Oficial do Município de Guarulhos em 20/01/2017 páginas 22 e 23, que poderá ser consultada em [www.guarulhos.sp.gov.br](http://www.guarulhos.sp.gov.br)

**9.2.2.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, mediante transferência bancária ou, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, a critério da Administração, nos termos da legislação vigente.

**9.2.3.** Os valores base das parcelas mensais serão reajustados anualmente, em janeiro, de acordo com a Tabela IPC da FIPE, e publicados por Portaria do Secretário de Gestão, conforme art. 10º § 4º do Decreto Municipal 38612/21.

## **10. SANÇÕES:**

**10.1.** Pelo não cumprimento por parte do credenciado das obrigações assumidas por seu credenciamento ou por infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as penalidades aqui previstas, de acordo com a gravidade da falta:

### **10.1.2. POR INADIMPLEMENTO ÀS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:**

#### **10.1.2.1. ADVERTÊNCIA;**

#### **10.1.2.2. MULTAS; em cada caso, aplicar-se-á:**

a) 20% (vinte por cento) por inexecução **total** do objeto, incidente sobre o valor contratado.

b) Multa contratual de acordo com o número de notificações infracionais recebidas da administração pública, pelo descumprimento de alguma cláusula;



Folha	
PA	11137/23
Rubrica	

Notificações recebidas	% do valor do contrato mensal
1	2%
2	4%
3	8%
4	10%
5	15%
6	20%

**b1)** Em caso de mais de 6 notificações recebidas no semestre é passível a Administração Pública rescindir o contrato com a Instituição ao fim do módulo, não prejudicando os alunos matriculados.

**b2)** Caso a rescisão seja confirmada pela Contratante, a Instituição contratada deverá restituir ao erário os valores pagos pelo Município conforme legislação vigente.

**c)** 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do instrumento contratual.

**10.1.2.3. SUSPENSÃO** – Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta municipal e autárquica municipal, pelo prazo de até **02 (dois)anos**, conforme dispõe a Lei Federal 8.666/93.

**10.1.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto no artigo 87, IV, da Lei n.º 8.666/93.

**10.2.** Será garantido o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 87, da Lei 8.666/93, bem como, direito a interposição de recursos nos termos do Artigo 109 da mesma Lei.

**10.3.** As sanções serão aplicadas a critério da Administração. As multas referidas neste contrato não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, podendo ser aplicada isoladamente ou cumulativamente.

**10.4.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor



Folha	
PA	11137/23
Rubrica	

devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**10.5.** A rescisão contratual se dará nos casos elencados no artigo 78, e na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87 do mesmo diploma legal.

**10.5.1.** Poderá o credenciamento denunciar o ajuste, a qualquer tempo, bastando notificar a administração para tal, com antecedência, independente de multa ou outra sanção.

**10.6.** Ocorrerá o **Descredenciamento** quando o credenciado reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Pública Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas, através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé, ou ainda quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos.

**10.6.1.** Poderá ser solicitada a exclusão do rol de credenciados, notificando-se de forma expressa e fundamentada a Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em requerimento protocolado.

**10.6.1.1.** A exclusão será deferida, quando não houver nenhuma pendência para com a Prefeitura, com relação a este Edital.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1.** Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Chamamento, é competente, por disposição legal, o Foro da Comarca de Guarulhos.

**11.2.** É facultada à Comissão ou à autoridade superior em qualquer fase do Chamamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**11.3.** Fica assegurado ao município o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Chamamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**11.4.** Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Chamamento:



Folha	
PA	11137/23
Rubrica	

**11.4.1.** A anulação do procedimento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8666/93.

**11.4.2.** A nulidade do chamamento induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no subitem imediatamente anterior.

**11.4.3.** No caso de desfazimento do chamamento, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.5.** As interessadas deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes do Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiares do local onde serão executados os trabalhos, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo ou do perfeito cumprimento do Contrato.

**11.6.** As participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento, sob pena das sanções aplicáveis em cada caso, previstas neste edital, não se excluindo as de caráter civil e/ou criminal e a Prefeitura de Guarulhos não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**11.7.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto licitado.

**11.8.** Os demais atos relativos a este Chamamento serão realizados mediante publicação na Imprensa Oficial.

**11.9.** As normas disciplinadoras deste Chamamento serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**11.10. DAS RESPONSABILIDADES:**

a) As partes deverão respeitar as exigências da Lei Federal nº. 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

b) Os casos omissos, serão avaliados pela unidade responsável pela administração do Programa.



Folha	
PA	11137/23
Rubrica	

c) A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restituições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.

d) Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes no contrato, no ato convocatório e na forma prevista na proposta, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a CONTRATADA, nas sanções previstas. As responsabilidades das partes na execução do Contrato são as comuns nele implícitas ou expressas, com base na Lei de Licitações, e aos demais instrumentos legais que regem o assunto.

e) Obrigar-se-á a contratada a afastar ou substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Prefeitura, qualquer funcionário seu que, por solicitação justificada da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

f) Caso a contratada deixe de honrar as obrigações trabalhistas com seus empregados incorrerá em falta grave, estando sujeita, além das penalidades previstas, à rescisão contratual, sem prejuízo de ação regressiva por parte da Administração em caso de condenação à responsabilidade subsidiária imposta pela Justiça do Trabalho, a teor do Enunciado nº. 331 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

g) Incorrerá na mesma falta se deixar de atender às normas atinentes à segurança e medicina do trabalho, especialmente as relativas ao Programa de Proteção Respiratória (PPR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Serviço Especializado de Engenharia e Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT); bem como não se verificar o fornecimento e o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e uniformes adequados como forma de impedir riscos à saúde de seus empregados.

h) Para verificação da regularidade da Contratada junto a seus empregados, poderá a Contratante exigir a qualquer tempo documentos comprobatórios de tal situação, além da fiscalização regular por parte da Administração.



Folha	
PA	11137/23
Rubrica	

**12. FAZEM PARTE DO PRESENTE EDITAL:**

ANEXO I – Declarações

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III – Legislação

ANEXO IV – Minuta de Contrato.

Guarulhos, 11 de Maio de 2023.

**GILMAR VELOSO DA SILVA**

**Departamento de Licitações e Contratos**

**Diretor**





Folha	
PA	11137/23
Rubrica	

# **ANEXO I**

## **DECLARAÇÕES**



Folha	
PA	11137/23
Rubrica	

## **ANEXO I – A**

### **DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO ESTADO**

#### **MODELO**

**À Prefeitura de Guarulhos**

**Departamento de Licitações e Contratos**

**Chamamento nº .....**

**Processo Administrativo nº .....**

**Objeto: .....**

A (nome da empresa) ....., com sede à (endereço completo) ....., CNPJ nº ....., DECLARA, sob as penas da lei e por ser expressão da verdade, que esta isenta e/ou não incide tributos estaduais, não possuindo, portanto, débitos junto à Fazenda Pública do Estado ..... (do domicílio ou sede da licitante)

Local e data

**Nome, R.G, cargo e assinatura do responsável pela empresa.**



Folha	
PA	11137/23
Rubrica	

## **ANEXO I – B**

### **DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO MUNICÍPIO**

#### **MODELO**

**À Prefeitura de Guarulhos**

**Departamento de Licitações e Contratos**

**Chamamento nº .....**

**Processo Administrativo nº .....**

**Objeto: .....**

A (nome da empresa) ....., com sede à (endereço completo) ....., CNPJ nº ....., DECLARA, sob as penas da lei e por ser expressão da verdade, que não esta cadastrada (inscrita), não possuindo, portanto, débitos mobiliários junto à Fazenda Pública do Município de ..... (do domicílio ou sede da licitante)

Local e data

**Nome, R.G, cargo e assinatura do responsável pela empresa.**



Folha	
PA	11137/23
Rubrica	

## ANEXO I – C

### DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL HABILITATÓRIA

#### MODELO

**À Prefeitura de Guarulhos**

**Departamento de Licitações e Contratos**

**Chamemnto nº .....**

**Processo Administrativo nº .....**

**Objeto: .....**

Nome completo \_\_, representante legal da Empresa\_\_, com sede na Rua\_\_, inscrita no CNPJ sob nº\_\_, interessada em participar da licitação em epígrafe que se processa no processo administrativo indicado , DECLARO, sob as penas da Lei:

- a) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, assim como que estamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- a) e que nos encontramos em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em nosso quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

Local, data, nome, R.G, cargo e assinatura do representante legal.



Folha	
PA	11137/23
Rubrica	

## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – Objeto

Contratação de vagas nas Instituições de Ensino Superior (IES) para curso de Enfermagem na modalidade presencial, através do Programa Faculdade Guarulhos.

#### 2 – Objetivo

Oferecer 50 vagas anuais para formação no curso de Enfermagem conforme critérios que serão definidos neste instrumento.

#### 3 – Justificativa

Considerando a criação da Lei 7.953 de 30/11/2021 que cria o Programa Faculdade, Guarulhos.

Considerando que, os pilares do plano de governo 2021/2024, principalmente os pontos que tratam de desenvolvimento, futuro e desafios impostos pela pandemia, o Programa Faculdade Guarulhos busca proporcionar formação e qualificação profissional aos munícipes.

A princípio, o curso de Enfermagem é proposto por constar entre os 10 cursos mais procurados e com altas taxas de conclusão (segundo Censo do Ensino Superior/MEC – Anexo A). Além disso, o referido curso representa área com possibilidades amplas no mercado de trabalho, com necessidades e novos desafios no contexto atual.

#### 4 – Especificações Técnicas

4.1 Publicação do Ato administrativo de credenciamento/ou reconhecimento da IES junto ao Ministério da Educação - MEC;

4.2. Publicação do Ato administrativo de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores junto ao Ministério da Educação – MEC.



Folha	
PA	11137/23
Rubrica	

## **5 – Condições da Prestação dos Serviços**

**5.1** - O prazo de vigência do objeto é de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, compatível com a duração dos cursos.

**5.2** - O prazo inicial para execução da primeira turma é a partir do 2º Semestre de 2023.

**5.3** - O local da execução do contrato será nas dependências das contratadas, na modalidade presencial e conforme demais especificações definidas neste instrumento;

**5.4** – Em casos excepcionais, relativos à saúde pública, a execução do curso poderá ser adaptada para o modelo híbrido (com aulas ao vivo ou em ambiente virtual de aprendizagem apropriado), respeitando diretrizes, carga horária e estrutura curricular;

**5.5** – Os cursos devem estar de acordo com o preconizado nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Enfermagem, além das demais Resoluções do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação que couber.

### **5.6 – Obrigações da Contratada**

**5.6.1** - Executar os cursos indicados com qualidade, conforme conteúdos, planos de aulas, grades curriculares e cargas horárias, respeitando a legislação vigente;

**5.6.2** - Enviar o controle de frequência e notas dos selecionados mensalmente;

**5.6.2.1.** No controle de frequência a IES deverá informar a contratante, no prazo máximo de cinco (5) dias corridos, os casos de desistência de bolsistas ou ausências superiores a dez (10) dias corridos.

**5.6.2.2.** Encaminhar cada início de semestre o calendário acadêmico e grade curricular do curso.

**5.6.3** - Manter a qualidade curso frente ao MEC, tanto no IGC, quanto no ENADE;

**5.6.4** – Garantir que não haja diferenciação de alunos oriundos desta contratação para os alunos regulares da universidade, com relação a conteúdos, acessos, corpo docente, participação, atendimentos, disponibilidade de recursos, direitos e deveres.

**5.6.4.1.** A IES deverá obedecer ao preconizado na Lei Federal nº. 13.146/2015.

**5.6.5** - Ofertar aos alunos todos os meios e materiais disponíveis na instituição, acessíveis tanto de forma presencial quanto online, inclusive, sem cobranças adicionais sobre materiais, acessos, aplicações de avaliações, mesmo substitutivas, etc.;



Folha	
PA	11137/23
Rubrica	

**5.6.6** – Disponibilizar pessoal do setor administrativo, devidamente capacitados antes do início das aulas, para atuarem como suporte aos alunos e tutores, bem como responder por seus salários e encargos;

**5.6.7** – Disponibilizar coordenador acadêmico devidamente capacitado para apoio presencial, bem como responder por seus salários e encargos;

**5.6.8** - Promover a constante capacitação dos tutores, professores e coordenador no decorrer do contrato;

**5.6.9** – Supervisionar e zelar pela qualidade dos cursos ofertados, respondendo por quaisquer falhas na execução do contrato apontadas pela contratante, reparando-os prontamente;

**5.6.10** - Prover e responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos necessários para o desenvolvimento dos cursos objeto deste termo de referência;

**5.6.11** - Permitir acompanhamento da Contratante quanto às atividades dos cursos e instalações e desempenho dos bolsistas;

**5.6.12** - Apresentar mensalmente as certidões de regularidade fiscal e tributárias (União – Estado - Município) e demais exigências estabelecidas na legislação vigente;

**5.6.13** – Propor que a temática de trabalhos de conclusão de cursos em qualquer de suas formas seja, preferencialmente, orientada ao serviço público municipal;

**5.6.14** - O fornecimento de diploma ao fim do curso, deverá constar a referência do Programa Faculdade Guarulhos;

**5.6.15** – No formulário de inscrição dos candidatos que optarem pelo Programa, deverá constar também, as seguintes informações:

I – Endereço Completo;

II – Tempo que reside em Guarulhos;

III – Renda Familiar;

IV – Escolaridade;

V – Ensino Médio concluído em Escola Pública (Sim ou Não)

- Se Não, foi como Bolsista Integral (Sim ou Não)

VI – Quantidade de pessoas residentes no mesmo domicílio;

VII – Chefe de Família (Sim ou Não);

VIII – Beneficiário de Programa Social (Sim ou Não);

IX – Tipo de Moradia

- Aluguel;

- Programa Habitacional;

- Financiamento;



Folha	
PA	11137/23
Rubrica	

- Núcleos Habitacionais;
- Sub Moradias
- Outros; Qual : \_\_\_\_\_

X – Sexo: ( ) Feminino ( ) Masculino ( ) Outros

XI – Etnia: ( ) Branco ( ) Preto ( ) Pardo ( ) Indígena ( ) Outros

XII – Pessoa Com Deficiência: ( ) Sim ( ) Não

XIII - Opções Para concorrer no Sistema de Cotas ou vagas na Ampla Concorrência:

- ( ) Cotas Preto, Pardo e Indígena
- ( ) Pessoa com Deficiência
- ( ) Ampla Concorrência

**5.6.15.1** Aplicar o vestibular aos candidatos;

I – O vestibular poderá ocorrer no cronograma da instituição;

**5.6.15.2** – A Instituição de Ensino Superior poderá realizar vestibular específico ao Programa Faculdade Guarulhos caso seja de interesse, respeitando os prazos estipulados pela Contratante.

**5.6.15.3** – É de total responsabilidade da Instituição de Ensino Superior todo o ônus para a realização do vestibular.

**5.6.15.4** – Apresentar aos candidatos as regras e critérios do Programa Faculdade Guarulhos devendo para qualquer modelo de vestibular, existir a indicação expressa de adesão do candidato ao Programa Faculdade Guarulhos, através dos Termos de ciência e de responsabilidade;

5.6.15.5. - A Secretaria de Gestão, responsável pela coordenação do Programa, **podrá** a seu critério, exigir que o processo de vestibular das IES ocorra em local e datas pré definidas.

5.6.15.5.1 A exigência descrita no item anterior se dará através de publicação em Diário Oficial com no mínimo 15 dias de antecedência.

**5.6.16** - O vestibular poderá ser realizado tanto na modalidade presencial, quanto online conforme Art. 3º, parágrafo 2º da lei 7.953/2021.

**5.6.16.1** – A **contratada** deverá encaminhar a Contratante, os dados em **formato CSV e/ou XLS**, contendo as seguintes informações:

- I – Identificação IES;
- II – Código Candidato;
- III – Nome Candidato;
- IV – E-mail Candidato;





Folha	
PA	11137/23
Rubrica	

- V – Número de Telefone Candidato;
- VI – CPF Candidato;
- VII – Data de Nascimento do Candidato;
- VIII – Quantidade de Questões do Vestibular aplicado;
- IX - Quantidade de Acertos das Questões do Vestibular Aplicado;
- X – Percentual de Acertos;
- XI – Nota da Redação;
- XII – Informações do item **5.6.15** deste Termo de Referência.

### **Da Matrícula**

**5.6.17-** A contratada deverá garantir que os alunos sejam matriculados para os cursos os quais tratam este instrumento, obedecendo aos seguintes critérios e requisitos;

#### **5.6.17.1** Requisitos:

- a) comprovar residência em Guarulhos, no mínimo, há dois anos;
- b) ter credenciamento aprovado pela Contratante, publicado no diário oficial do município de Guarulhos;
- c) ter até 2(dois) salários de renda familiar;
- d) ter ensino médio completo;
- e) não ter formação em ensino superior.

**5.6.18** – A Contratada deverá auxiliar na divulgação do Programa frente aos munícipes através de peças de comunicação previamente aprovadas pela Contratante.

**5.6.19** – Comunicar imediatamente a Contratante sobre o desligamento do aluno frente a Instituição de Ensino Superior.

**5.6.20** – Em caso de encerramento do curso por parte da instituição credenciada, a mesma deve mantê-lo até a conclusão por parte dos alunos do Programa.

**5.6.21** – Isentar os candidatos ao Programa Faculdade Guarulhos de taxas para participação do processo seletivo.

### **5.7 - Obrigações Contratante**

**5.7.1** - Realizar credenciamento das instituições;

**5.7.2.** – Divulgar amplamente as regras e critérios de inserção ao Programa;

**5.7.3** - Realizar credenciamento dos candidatos aprovados no vestibular, devendo constar termo de concordância e responsabilidade quanto à veracidade das informações prestadas, conforme Art 5º da Lei 7.953 de 2021;



Folha	
PA	11137/23
Rubrica	

**5.7.4** – Submeter a cada Contratada listagem dos candidatos aprovados e selecionados no Programa para a matrícula na Instituição de Ensino Superior.

**5.7.5** - Acompanhar e fiscalizar todas as etapas do processo seletivo;

**5.7.6** - Disponibilizar canal de comunicação com os alunos ingressantes dos cursos, para recebimento de dúvidas e solicitações conflitantes com a instituição de ensino contratada;

**5.7.7** - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, ficando a critério da contratante a realização de visitas para verificação das instalações das instituições credenciadas;

**5.7.8** – Fornecer à CONTRATADA, informações que sejam necessárias para realização do vestibular.

**5.7.9** – Publicar em diário oficial os candidatos aprovados ao Programa Faculdade Guarulhos, comunicando as instituições de ensino respectivas.

**5.7.10** – No caso de descontinuidade do Programa a contratante se obriga a manter as dotações necessárias para manutenção até a conclusão dos cursos em andamento.

**5.7.11** – A Contratante deverá promover a abertura de espaço para que os estágios possam ocorrer conforme Parágrafo Único do Art. 6º da Lei 7.953/2021.

## **6 – Do Pagamento**

<b>6.1 – Valor atribuído para pagamento por vaga</b>	<b>Valor por mês</b>
Enfermagem	R\$ 1.089,18

**6.2.** O pagamento será efetuado mensalmente através de nota fiscal encaminhada juntamente com a documentação necessária a comprovação da prestação de serviço.

## **7 - Disposições Finais**

**7.1.** As partes deverão respeitar as exigências da Lei Federal nº. 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

**7.2.** O processo de credenciamento poderá ser realizado a qualquer momento pelas IES;

**7.3.** As IES que efetivarem o credenciamento até a data de divulgação do Chamamento para o início das inscrições do processo seletivo por parte dos alunos interessados, participaram da oferta de bolsas para 2023.



Folha	
PA	11137/23
Rubrica	

**7.4.** As IES que se cadastrarem após a divulgação do edital de Chamamento para inscrições dos alunos, participarão das turmas dos anos seguintes, desde que credenciadas até 20 de dezembro do ano anterior.

**7.5.** Os casos omissos, serão avaliados pela unidade responsável pela administração do Programa.



Folha	
PA	11137/23
Rubrica	

## **ANEXO III**

# **LEGISLAÇÃO**